

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições, cobrança dos ingressos, atendimento e acesso prioritário para a visitação pública às unidades museológicas do Ibram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do art. 20, c/c o inciso VI do art. 19 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e

Considerando o disposto no inciso VI do art. 3º, c/c os artigos 3º, VI, 7º e 8º da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#); no art. 34 da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#); na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#); na [Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000](#); na [Lei nº 10.741, 01 de outubro de 2003](#); no [Decreto 5.904, de 21 de setembro de 2006](#); na [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#); na [Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013](#); na [Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015](#); no [Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015](#); na Instrução Normativa Ibram nº 06, de 03 de dezembro de 2018; no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#); e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos referentes aos dias e horários de abertura das exposições, ao valor de arrecadação de ingressos, à política de gratuidade, à meia-entrada, à prioridade e acesso às unidades museológicas do Ibram, em observância à legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições, cobrança dos ingressos, atendimento e acesso prioritário para a visitação pública às unidades museológicas do Ibram, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – exposições de longa duração: exposições de referência da unidade museológica do Ibram, frequentemente ligadas à missão ou objetivo do museu, planejadas para ter longa duração, superior a 1 (um) ano;

II - exposições de curta duração: exposições articuladas em torno de uma temática específica, preparadas pelo próprio museu ou por um agente externo, como uma produtora independente, e planejadas para ter duração inferior a 1 (um) ano;

III – fechamento do espaço expositivo: fechamento do espaço físico da unidade museológica do Ibram, necessário nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º O acesso às exposições de longa duração das unidades museológicas do Ibram fica sujeito à cobrança de ingressos nas hipóteses previstas no Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 2º O acesso às exposições de curta duração pode ficar sujeito à cobrança de valores próprios de ingressos, à parte do ingresso para a exposição de longa duração.

## **CAPÍTULO I**

### **HORÁRIOS DAS VISITAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 3º As visitas públicas das unidades museológicas do Ibram serão abertas, no mínimo, 5 (cinco) dias na semana, sem necessidade de agendamento prévio para visita, observadas as seguintes condições:

I – entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados, as exposições serão abertas por período igual ou superior a 7 (sete) horas; e

II – durante os fins de semana, inclusive quando feriado, as exposições serão abertas por período igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º Os feriados mencionados neste artigo incluem os nacionais, conforme determinação anual do Ministério da Economia - ME para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, assim como os feriados estaduais, distritais e municipais.

§ 2º O período de visita pública ao espaço expositivo não estará necessariamente vinculado ao funcionamento dos demais serviços oferecidos pela unidade museológica do Ibram, tais como acesso ao arquivo, biblioteca, entre outros, cujo horário de acesso será definido pela diretoria do museu.

§ 3º Na hipótese em que a unidade museológica do Ibram não possa cumprir as disposições previstas neste artigo, a diretoria deverá encaminhar justificativa à Presidência do Ibram.

Art. 4º Excepcionalmente, as unidades museológicas do Ibram permanecerão fechadas à visita pública nas datas abaixo determinadas:

I - ano novo – 1º de janeiro;

II – carnaval, segundo o calendário a ser divulgado pelas unidades museológicas do Ibram;

III – natal – 25 de dezembro; e

IV – primeiro e segundo turnos de pleito eleitoral, conforme determina a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Caberá à diretoria da unidade museológica do Ibram determinar o(s) dia(s) da semana para fechamento do espaço expositivo ao público:

I - em razão da montagem da exposição; e

II - quando houver necessidade de manutenção de alguma peça ou do próprio espaço.

Parágrafo Único. A direção poderá determinar o fechamento parcial ou total da unidade museológica do Ibram em situações urgentes em que estejam expostos a riscos as instalações, o acervo, os visitantes ou os funcionários.

Art. 6º As unidades museológicas do Ibram situadas em uma mesma cidade devem fixar o(s) dia(s) de fechamento da visitação pública de maneira a garantir o acesso à visitação a pelo menos uma das unidades.

Art. 7º Situações excepcionais, sem caráter de urgência, que possam determinar a abertura ou o fechamento da unidade museológica do Ibram em dias ou horários diferentes do previsto nesta Instrução Normativa deverão ser submetidas à aprovação prévia da Presidência do Ibram, no prazo de 05 (cinco) dias antes da abertura ou fechamento do museu.

Art. 8º Caberá a cada unidade museológica do Ibram dar ampla divulgação ao público dos horários e dias de visitação pública, assim como da abertura e fechamento de seus serviços, pelos meios disponíveis, inclusive canais online de comunicação.

## **CAPÍTULO II**

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DOS INGRESSOS**

Art. 9º Ficam estabelecidos os valores de cobrança de ingressos para acesso às exposições de longa duração apresentados no Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º As unidades museológicas do Ibram dispostas no Anexo II a esta Instrução Normativa ficam isentas da cobrança de ingressos.

§ 2º O Anexo I a esta Instrução Normativa será revisto anualmente pela Diretoria Colegiada para atualização, se necessário.

Art. 10. As exposições de curta duração e os eventos organizados pela própria unidade museológica do Ibram ou por outras instituições poderão estabelecer valores próprios de ingressos, fazendo cobranças à parte da visitação de longa duração, independente da política estabelecida nos art. 13 e art. 14, desde que respeitada a legislação vigente e os critérios de atendimento e acesso prioritários estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Poderá ser oferecido desconto, a critério da direção da unidade museológica do Ibram, para acesso às exposições de longa duração, nas hipóteses de:

I – visitação de grupos - modalidade coletiva, tais como como “ingresso família” e afins;

II – aquisição de pacote de ingressos para várias unidades museológicas do Ibram;

III – eventos, ações e campanhas promocionais e/ou educativas, incluindo promoções em dias comemorativos e datas simbólicas;

IV - pacotes promocionais que incluam acesso à exposição e eventos no museu, campanhas promocionais com outras instituições ou visitação noturna e afins;

V – membros da Associação de Amigos da respectiva unidade; e

VI – acordos, convênios ou parcerias realizadas entre a unidade museológica do Ibram e outras entidades.

Art. 12. Poderá ser estabelecida a gratuidade de acesso às exposições de longa duração, a critério da direção da unidade museológica do Ibram:

I – aos moradores de cidades de pequeno porte, conforme definição do IBGE - até 100.000 habitantes, mediante a comprovação de residência;

II – aos membros da Associação de Amigos da respectiva unidade; e

III – por meio de acordos, convênios ou parcerias realizadas entre a unidade museológica do Ibram e outras entidades.

Art. 13. Fica estabelecida a gratuidade para acesso às exposições de longa duração de todas as unidades museológicas do Ibram:

I – ao menos um dia por semana, respeitando a capacidade operacional da unidade museológica do Ibram, podendo ser adotada quantidade limite de acessos;

II – no dia 18 de maio - Dia Internacional dos Museus;

III - aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

IV - às crianças com idade até 5 (cinco) anos;

V - a grupos de estudantes acompanhados de professores dos níveis fundamental, médio, técnico e universitário, desde que previamente agendados;

VI - aos estudantes dos cursos de Museologia;

VII – aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Museologia - CRM;

VIII – aos membros do Conselho Internacional de Museus - ICOM portando carteira com o selo de anuidade válida;

IX – aos servidores ativos e aposentados do Ibram;

X - aos guias de turismo cadastrados no CADASTUR/MTur e acompanhando visitantes;

XI - ao usuário do Programa Vale-Cultura com até 02 (dois) acompanhantes por visitaçãõ; e

XII - nas demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

§ 1o Os grupos escolares deverão estar previamente agendados junto aos Setores de Educação das respectivas unidades museológicas do Ibram.

§ 2o Os servidores aposentados do Ibram poderão obter o documento comprobatório junto à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP/Ibram.

Art. 14. Fica estabelecida a meia-entrada para acesso às exposições de longa duração de todas as unidades museológicas do Ibram para:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência;

III - estudantes dos ensinos de níveis fundamental, médio, técnico e superior;

IV – professores, nos termos das legislações estaduais, municipais e distrital vigentes;

V - jovens de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

VI - nas demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATENDIMENTO E ACESSO PRIORITÁRIO**

Art. 15. Terão prioridade no atendimento para aquisição de ingressos e acesso a todas as unidades museológicas do Ibram:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos; e

IV - demais situações previstas nas legislações estaduais, municipais e distrital, se houver.

Parágrafo único. Os idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos terão prioridade especial, nos termos da Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ACOMPANHANTES**

Art. 16. À pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida será permitida a presença de 01 (um) acompanhante, sempre que imprescindível ao cumprimento das prioridades legais, e a ele será estendido o mesmo direito de acesso e atendimento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Nos casos citados nos arts. 13, 14 e 15 desta Instrução Normativa, será necessário apresentar documento comprobatório do direito à gratuidade, meia-entrada e acesso prioritário, salvo as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 18. Fica autorizado o acesso de cão-guia às instalações das unidades museológicas do Ibram, de acordo com o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 20. As unidades museológicas do Ibram deverão:

I - manter no mínimo um servidor durante a abertura do museu nos finais de semana e feriados;

II - dar amplo acesso do conteúdo desta Instrução Normativa aos seus públicos, por meio dos seus canais de comunicação e na entrada do museu;

III - manter na bilheteria, disponível para consulta, uma cópia do [Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015](#); do [Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006](#); da Lei [nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#); da [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#); da [Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013](#); da [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#); da [Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017](#); do [Código de Defesa do Consumidor](#) e leis estaduais, distritais e municipais pertinentes; e

IV - adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa no prazo de (30) trinta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a [Portaria Ibram nº 232, de 29 de julho de 2011](#);

II - a [Portaria Ibram nº 120, de 16 de abril de 2014](#); e

III - a [Portaria Ibram nº 411, de 06 de outubro de 2015](#).

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PEDRO MACHADO MASTROBUONO**

Brasília, 6 de abril de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8 de abril de 2021 ([clique aqui](#))

## ANEXO I

### VALOR DO INGRESSO DAS UNIDADES MUSEOLÓGICAS À EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

| UNIDADE MUSEOLÓGICA                         | CIDADE/UF          | INGRESSO (INTEIRA) |
|---|--------------------|--------------------|
| Museu Imperial                              | Petrópolis/RJ      | R\$ 10,00          |
| Museu da Inconfidência                      | Ouro Preto/MG      | R\$ 10,00          |
| Museu Histórico Nacional                    | Rio de Janeiro/RJ  | R\$ 10,00          |
| Museu Nacional de Belas Artes               | Rio de Janeiro/RJ  | R\$ 10,00          |
| Museu da República                          | Rio de Janeiro/RJ  | R\$ 8,00           |
| Museus Castro Maya – Chácara do Céu e Açude | Rio de Janeiro/RJ  | R\$ 8,00           |
| Museu de Arte Sacra de Paraty               | Paraty/RJ          | R\$ 4,00           |
| Museu de Arte Sacra da Boa Morte            | Cidade de Goiás/GO | R\$ 4,00           |
| Museu Regional de Caeté                     | Caeté/MG           | R\$ 4,00           |

## ANEXO II

### UNIDADES MUSEOLÓGICAS DE ACESSO GRATUITO À EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

| UNIDADE MUSEOLÓGICA                                | CIDADE/UF         |
|--|-------------------|
| Museu Lasar Segall                                 | São Paulo/SP      |
| Museu Villa-Lobos                                  | Rio de Janeiro/RJ |
| Museu Casa de Benjamin Constant                    | Rio de Janeiro/RJ |
| Forte Defensor Perpétuo de Paraty                  | Paraty/RJ         |
| Casa de Cláudio de Souza                           | Petrópolis/RJ     |
| Palácio Rio Negro                                  | Petrópolis/RJ     |
| Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio | Cabo Frio/RJ      |
| Museu Casa da Hera                                 | Vassouras/RJ      |
| Museu de Arqueologia de Itaipu                     | Niterói/RJ        |
| Museu da Abolição                                  | Recife/PE         |

|                                    |                           |
|------------------------------------|---------------------------|
| Museu Victor Meirelles             | Florianópolis/SC          |
| Museu do Diamante                  | Diamantina/MG             |
| Museu Regional de São João Del Rey | São João Del Rey/MG       |
| Museu das Bandeiras                | Cidade de Goiás/GO        |
| Museu Regional Casa dos Ottoni     | Serro/MG                  |
| Museu do Ouro/Casa de Borba Gato   | Sabará/MG                 |
| Museu Casa da Princesa             | Pilar de Goiás/GO         |
| Museu Solar Monjardim              | Vitória/ES                |
| Museu Casa Histórica de Alcântara  | Alcântara/MA              |
| Museu das Missões                  | São Miguel das Missões/RS |